



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2025**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**.

RELATÓRIO:

A Mesa Diretora apresentou ao plenário deste Poder Legislativo o Projeto de Resolução n.º 005/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/12/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os nobres Vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentaram para análise e votação o Projeto de Resolução acima indicado, solicitando autorização legislativa para conceder abono pecuniário no mês de dezembro de 2025 aos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada Servidor.

Aos Estagiários do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES, será concedido abono no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADA

Conforme art. 3º do citado Projeto de Resolução terão direito ao abono os servidores efetivos, comissionados, contratados e estagiários do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, inscritos na folha de pagamento do mês de novembro/2025 e que estejam em exercício na data do pagamento do abono.

Segundo a justificativa dos autores do presente Projeto de Resolução, a proposta de conceder o citado abono aos Servidores Efetivos, Comissionados, Contratados e Estagiários do Poder Legislativo, conforme dito em exercícios anteriores, se dá pelo motivo que dispomos de um número pequeno de servidores e estagiários que ao longo do ano trabalham com zelo e presteza, inclusive, muitas vezes além do horário normal de trabalho, demonstrando uma dedicação inegável, como pode ser visto no sitio oficial da Câmara Municipal, razão pela qual, são dignos de nosso reconhecimento, o que faz com que sejam merecedores do presente abono.

O valor proposto visa repor aos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, o valor anual de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) referente ao ticket-feira pago a todos os Servidores Municipais durante ano de 2025, mais o valor de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais) que se aproxima dos R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será concedido pelo Poder Executivo Municipal a seus servidores.

Quanto ao impacto financeiro, temos que a Câmara Municipal está cumprindo rigorosamente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive, em relação aos limites de despesas de pessoal, previstos nesta lei, pode a Câmara chegar até 6% (seis por cento), está gastando apenas 1,8% (um vírgula oito por cento), portanto muito menos do que poderíamos gastar.

O abono será pago no mês de dezembro de 2024 e em nenhuma hipótese, incorporará e nem integrará os vencimentos do Servidor ou do Estagiário.

Como já mencionado em pareceres oferecidos anteriormente em matéria de igual teor, o abono corresponde a quantia paga aos servidores de forma espontânea e em caráter transitório ou eventual, tal como os prêmios e as gratificações não ajustadas. Tal acréscimo, de fato, configura um prêmio instituído impropriamente com a denominação de abono, que detém elementos configuradores da liberalidade do Poder Público, não integrando a remuneração. Por se





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

tratar de servidores do Poder Legislativo Municipal a iniciativa é da Câmara Municipal, no uso de sua competência exclusiva para deflagrar o processo legislativo quanto a remuneração desses servidores. Após observar no órgão contábil constatamos que há dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

A matéria encontra-se dentro dos limites de despesas com pessoal, contidos na Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto, atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Resolução, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Resolução, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 03 de dezembro de 2025.

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....AUSENTE

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ.....COM O RELATOR

SAULO MARETO.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

